

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 27/2023.....



DECRETO Nº 27/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**Decreto nº 027/2024.
De 16 de janeiro de 2024.**

“Declara Situação de Emergência no município afetado por Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, classificado como desastre Nível II, conforme Portaria MDR nº 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº 3646 de 20 de dezembro de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que fatores anormais e adversos decorrentes da estiagem prolongada ocasionam prejuízos socioeconômicos, ambientais, bem como, impactos negativos ao setor agropecuário e abastecimento de água conforme Formulário de Informações de Desastres - FIDE;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento, ocorre diminuição e exaurimento de recursos hídricos em mananciais que fornecem água destinada ao consumo humano e também animal em comunidades rurais, sendo necessário ações de resposta direcionadas ao abastecimento de água potável às famílias e produtores atingidos;

CONSIDERANDO que a precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros a serem destinados às ações de resposta e socorro às famílias acometidas;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Senhor do Bonfim, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 4º do Art. 9º da Portaria MDR nº 3646 de 20 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que em cumprimento ao Art. 5º da Portaria MDR nº 3646 de 20 de dezembro de 2022, classifica-se o desastre, como de Nível II ou de média intensidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência no município Senhor do Bonfim – BA de acordo registro em Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260/2022, alterada pela Portaria MDR nº 3646 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 04 de setembro de 2023.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas,

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

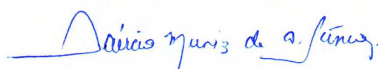


PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º - Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 16 de janeiro de 2024.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br